

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 029/2021-GG Belém, 20 de abril de 2021.**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 65/20, de 30 de março de 2021, que "Inclui na lista de produtos da cesta básica do povo paraense o álcool em gel 70%".
Em que pese a relevância da proposta legislativa, o objeto tratado no Projeto de Lei foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.676, de 2001, em seu art. 113, do Anexo I, de modo que a proposta de lei é contrária ao interesse público, pois ensejaria duplicidade de regulamentação sobre o mesmo tema.
Por tais razões, lanço veto integral ao Projeto de Lei nº 65/20, de 30 de março de 2021, por contrariedade ao interesse público interesse público na proposta encaminhada.
Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.495, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto Estadual nº 1.556, de 8 de junho de 2016, que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Pará - CERH/PA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de adequação do Decreto Estadual nº 1.556, de 8 de junho de 2016,

D E C R E T A:
Art. 1º O Decreto Estadual nº 1.556, de 8 de junho de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - Secretaria-Executiva, exercida pelo Secretário Adjunto de Gestão de Recursos Hídricos e Clima;

Art. 3º O CERH/PA será composto por 21 (vinte e um) conselheiros, sendo: I - 8 (oito) representantes do Poder Público Estadual, indicados, proporcionalmente, pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS;
- b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, como titular, e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-Pará, como suplente;
- c) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET, como titular, e Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, como suplente;

f) Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, como titular, e Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, como suplente;

II - 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada entidade abaixo indicada:

- a) entidade constituída por representações das Secretarias Municipais de Meio Ambiente do Estado do Pará; e
- b) consórcios e/ou associações de municípios.

III - 5 (cinco) representantes dos usuários de recursos hídricos indicados, proporcionalmente, pelos seguintes seguimentos:

- a) irrigantes;
- b) prestador de serviço público e de abastecimento de água;
- c) concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;
- d) usuários industriais; e
- e) aquicultura, pesca e usuários de água para o lazer e turismo.

IV - 6 (seis) representantes, sendo um de cada organização civil legalmente constituída, com objetivos, interesse e/ou efetiva atuação na área de recursos hídricos, abaixo indicada:

- a) entidades de classe;
- b) organizações de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;
- c) organizações não governamentais constituídas para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente com efetiva atuação em recursos hídricos;
- d) organizações técnicas de ensino e pesquisa;
- e) comitês de bacias hidrográficas em rios de domínio do Estado; e
- f) organizações técnicas de profissionais.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos I e II deste artigo serão indicados por ofício expedido pelo respectivo titular do órgão.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos III e IV deste artigo serão indicados após processo de eleição, precedido de edital de habilitação expedido pelo Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 10. O Presidente do CERH/PA será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário-Executivo do Conselho e na ausência deste, pelo Diretor de Recursos Hídricos."

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos fica prorrogado de 20 de outubro de 2020 até 19 de setembro de 2021.
Art. 3º Ficam revogadas as alíneas "g", "h", "i" e "k" do inciso I e as alíneas "f" e "g" do inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 1.556, de 2016.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 647578

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 15 da Lei Estadual nº. 7.264, de 24 de abril de 2009;

Considerando os termos do Ofício nº. 680/2021-GAB/SESPA, de 12 de março de 2021;

Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº. 2021/300682,
R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, o representante a seguir elencado:

SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR

Instituto Ambient - (IA):

Suplente: LUCAS EVANGELISTA URIEL;

Art. 2º. Nomear do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, a representante abaixo nominada:

SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR

Instituto Ambient - (IA):

Suplente: RITA DE CÁSSIA PAMPLONA BELTRÃO

Art. 3º. O membro ora nomeado cumprirá o restante do mandato de seu antecessor, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE ABRIL DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, incisos III e X da Constituição Estadual e, Considerando o disposto no art. 20, inciso III do Decreto Estadual nº. 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/369229,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensado, *ex officio*, o SUBTEN QPMP-0 RR RG 14719 RONALDO DA SILVA HIANES, a contar de 30 de março de 2021, convocado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº. 34.414, de 20 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE ABRIL DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, incisos III e X da Constituição Estadual e, Considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso II, "a" c/c o art. 105-A, § 9º, I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto nos arts. 18, parágrafo único, 19 e 20, caput, do Decreto Estadual nº 892, de 11 de novembro de 2013;

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº. 2020/875301 e o parecer nº 1078/2020-PGE,,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a CB PM RG 14099 JANE MARIA DA SILVA RIBAMAR, do efetivo de militares estaduais da Reserva Remunerada, convocados pelo Decreto Estadual de 12 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.803, de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de outubro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE ABRIL DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Ofício nº. 0264/2021 - Gab.Cmdº.CBMPA, datado de 4 de fevereiro de 2021;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/364924,
R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a MAJ QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO, MF: 5833515/1, do cargo de Chefe do Departamento de Apoio Comunitário, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Coordenação Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º. Nomear o CAP QOBM FRANCISCO JANIO BEZERRA COSTA, MF: 54185158/1, na função de Chefe do Departamento de Apoio Comunitário, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Coordenação Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE ABRIL DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e XX, *in fine*, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº. 644, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 33.474 de 6 de outubro de 2017;

HELDER BARBALHO
Governador do Estado